

Adicional noturno

Adicional pago aos servidores técnicos ocupantes de cargo efetivo e aos professores contratados com fundamento na Lei nº 8.745/93 que realizam jornada de trabalho compreendida entre as 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte. O valor-hora será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 minutos e 30 segundos.

- O pagamento do adicional é feito mediante comprovação da prestação de serviços, ou seja, após conferência da folha de ponto.
- O adicional noturno não se incorpora à remuneração ou provento.
- Servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e os integrantes de carreira que exigem integral dedicação ao serviço não fazem jus à percepção do adicional noturno.

Fundamentação legal:

Artigo 75 da Lei nº 8.112/1990

Decreto nº 1.590 de 10/08/95 (D.O.U. 11/8/95)

Decreto nº 4.836, de 09/09/2003. (D.O.U. 10/9/2003)

Art. 11 da Lei nº 8.745/93